

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 132/86

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 190/86. Prazo para deliberação: 40 dias)

Institui e organiza a carreira de Auxiliar de Biblioteca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui e organiza a carreira de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 2º - Ficam transformados em cargos de Auxiliar de Biblioteca os atuais cargos de Auxiliar de Discoteca.

Art. 3º - A carreira referida no artigo 1º fica constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos, de I a III, com as referências de vencimentos, atribuições e exigências para provimento constantes do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - As atribuições constantes do Anexo I caracterizam cada classe da carreira, podendo ser exercidas, em caráter excepcional, por integrantes das demais classes, superiores ou inferiores, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 5º - A constituição da carreira referida no artigo 1º será feita mediante a integração dos cargos existentes, na forma do Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos constantes do Anexo II far-se-á:

I - Mediante concurso, na forma da legislação em vigor, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 7º - Ficam alterados os cargos de Encarregatura privativos da carreira de Auxiliar de Biblioteca, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Parágrafo único - As nomeações para os cargos constantes do Anexo III serão feitas de acordo com as exigências de provimento ali especificadas.

Art. 8º - A integração de cargos nas duas classes superiores da carreira organizada e instituída por esta lei será feita por antiguidade dos respectivos titulares na carreira, obedecida a procedência de cada classe e respeitados os limites constantes do Anexo II.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo e às Autarquias do Município, no exercício de tarefas privativas da profissão ou próprias do cargo, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita mediante decreto, com vigência a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - Os servidores que se aposentaram anteriormente à vigência desta lei, em cargo ou função dentre os constantes do artigo 3º, terão os seus proventos reajustados com base na Referência 14, fixada para a classe inicial da carreira.

Art. 10º - As disposições desta lei serão estendidas, no que couber, às Autarquias Municipais, mediante decreto.

Parágrafo único - Dentro de 60 (sessenta) dias, as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 194/86 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 132/86

A presente propositura, originária do Executivo, institui e organiza a carreira de Auxiliar de Biblioteca, reiterando matéria semelhante encaminhada, no exercício findo, à Câmara e retirada pela atual Administração para novos estudos e complementação.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, "ex vi" do disposto na Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, inciso X, combinado com o art. 3º, inciso IV.

Quanto ao mérito, o nosso pronunciamento é favorável, reconhecendo vir o projeto atender antiga reivindicação de servidores daquela categoria, no sentido de ser estruturada a carreira correspondente.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Favorável, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 23/06/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Brasil Vita
Ricardo Trípoli
Oswaldo Gianotti
Luiza Erundina

COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Walter Feldman
Tereza Lajolo
Francisco Batista
Antonio Carlos Fernandes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Brasil Vita
Mário Noda
Francisco Batista
Alfredo Martins
Luiza Erundina